



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 62/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado contratante e de outro o CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.530.614/0001-80, sito a Rua Dezenove de Novembro nº 287, Santa Maria, RS, CEP 97.060-160, representada neste ato por RICARDO BLANCO MACIEL, RG nº 2060129372, inscrito no CPF nº 741.596.230-34, residente na Rua Júlio do Prado Lima 09, Santa Maria, RS, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente contrato, firmado, através do Processo Administrativo nº 2.818/2022, e da Inexigibilidade de licitação nº 07/2022 com base no caput do artigo art. 25, da Lei nº 8.666/93, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a locação de vaga no Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos em Tratamento – INOVAR para acolhimento e tratamento do adolescente **Douglas Motta Foutoura**, CPF nº 033.824.910-95, conforme despacho no Processo nº 500378-14.2017.8.21.0130/RS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de **05/07/2022** à **05/07/2023**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ou até a alta do internado, tratamento interrompido pelo próprio internado ou ordem judicial.

§ 1º - A qualquer tempo o contrato pode ser rescindindo, sendo atrelado a alta do paciente, pagando apenas os dias que o mesmo, ficou internado.

§ 2º - A cada interstício de 1 (um) ano o contrato será reajustado/atualizado, de acordo com a variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação de serviços discriminada na cláusula primeira, a contratante pagará a contratada o valor fixo de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), por mês, depositado no **Banrisul**, Agência **0353**; na Conta Corrente nº **0611884609**.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente a apresentação da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente conferida e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá mensalmente relatório clínico do paciente internado podendo ser enviado eletronicamente para o seguinte e-mail: saudesaosepegab@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 3º - Convalida o pagamento dos dias 22/06/2022 a 04/07/2022, pois a internação ocorreu no dia **22/06/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros: Órgão: 07; Unidade: 07; Atividade: 2.286; Rubrica: 10206; Desdobramento: 3.3.90.39.99.06; Fonte Recurso: 4501; e Conta Contábil: 8897.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações contratuais e prerrogativas:

5.1. Dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;

5.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados, de acordo com a lei federal nº 6.514 de 22 de setembro de 1977, portaria nº 3214 de 08 de junho e 1978, normas regulamentadoras, NR 06, su item 6.6.1, cabe aos empregados quanto ao EPI.

5.3.1 Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

5.3.2 Exigir seu uso;

5.3.3 Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

5.3.4 Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda a conservação;

5.3.5 Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

5.3.6 Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;

5.3.7 Comunicar ao TEM qualquer irregularidade observa;

5.3.8 Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados, livros, fichas ou sistema eletrônico;

§ 1º - Da Contratante:

5.4 A Contratante deverá efetuar o pagamento, atestado pela fiscalização, nas condições estabelecidas por este instrumento.

5.5 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução;

CLÁUSULA SEXTA – Descumprimento de cláusula contratual e rescisão:

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII – A decretação de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) Multa de 5% por inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% por inexecução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - A sanção estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos termos do artigo nº 67, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§ 1º - A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde do Município.

§ 2º - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

Cláusula oitava. Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas eventualmente decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e avençados firmam o presente contrato, em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 5 de julho de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal
Contratante

RICARDO BLANCO MACIEL
CENTRO DE REABILITAÇÃO INOVAR
CONTRATADA

Testemunhas: _____